

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI**, doravante denominada AMAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. Silvio Venturi, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio interessadas em prestar serviços de comunicação, consoante especificações deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de emissoras de rádio com cobertura no Alto Vale do Itajaí, que explorem atividade econômica e que contem com programação prioritariamente referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, nos termos abaixo especificados:

1.1.1. Veiculação em rádio AM e/ou FM de Programa jornalístico denominado “Jornal da AMAVI” com duração de 05 (cinco) minutos, de acordo com o seguinte calendário de inserções:

<u>Mês/2017</u>	<u>Dias previstos para as inserções</u>											
Fevereiro	01	03	06	08	10	14	16	20	22	24		
Março	01	03	07	09	13	15	17	21	23	27	29	31
Abril	03	05	07	11	13	17	19	24	26	28		
Maio	02	04	08	10	12	16	18	22	24	26	30	
Junho	01	05	07	09	12	14	19	21	23	27	29	
Julho	03	05	07	11	13	17	19	21	25	27	31	
Agosto	02	04	08	10	14	16	18	22	24	28	30	
Setembro	01	04	06	11	13	15	19	21	25	27	29	
Outubro	02	04	06	09	11	16	18	20	24	26	30	
Novembro	01	06	08	10	14	16	20	22	24	28	30	
Dezembro	04	06	08	12	14	18	20	22				

1.1.1.1. O “Jornal da AMAVI”, produzido e editado pela assessoria de imprensa da AMAVI, será disponibilizado no endereço eletrônico www.amavi.org.br até às 11h do dia em que deverá ser veiculado, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação no horário para o qual estiver credenciada.

1.1.1.2. A emissora credenciada deverá acessar o programa disponibilizado pela AMAVI, salvo quando não houver produção e conseqüente veiculação, o que será comunicado por email pela AMAVI com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.3. Pela veiculação do “Jornal da AMAVI” a emissora credenciada receberá o valor estabelecido de acordo com o horário de divulgação, podendo requerer o credenciamento em apenas um dos horários elencados nos itens abaixo:

Item	Horário	Valor por veiculação (R\$)
I	11h45min	61,73
II	12h	110,87
III	12h20min	103,31
IV	12h40min	81,88
V	12h50min	81,88
VI	17h	57,96

VII	17h15min	57,96
VIII	21h30min	57,96
IX	22h	57,96

1.1.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de veiculações efetuadas;

1.1.1.5. Havendo mais de uma emissora credenciada no mesmo horário, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação.

1.1.1.6. O Jornal da AMAVI poderá deixar de ser produzido e, portanto não veiculado quando não houver expediente na AMAVI, por restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a partir do dia 16 de janeiro de 2017 até o término da vigência deste edital.

2.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

2.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à AMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

2.4. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

2.5. Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada apresentar na sede da AMAVI, pessoalmente ou via postal, em dia de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

- Requerimento formal de Credenciamento (modelo constante do Anexo I);
- Ato constitutivo da pessoa jurídica, se for o caso, facultada a substituição pelo Cartão CNPJ;
- Registros, licenças ou certidões especiais para exercício da atividade econômica;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do participante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Regularidade trabalhista atestada pela Justiça do Trabalho.

III - Anexos

- Requerimento formal de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital;
- Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

2.6. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original acompanhado de cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.7. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

2.7.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

2.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

2.9. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Equipe Técnica da AMAVI, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

2.10. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela AMAVI para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

2.11. A AMAVI poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

2.12. As decisões da AMAVI que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

2.13. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Equipe Técnica da AMAVI.

2.14. Recebido o recurso a Equipe Técnica da AMAVI poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Presidente da AMAVI que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

2.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta do orçamento da AMAVI para 2017.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

4.2. Havendo mais de uma emissora de rádio credenciada no mesmo horário, estas serão remuneradas de acordo com o número de veiculações efetuadas.

4.2.1. O valor total mensal a ser pago será distribuído de forma equânime entre as emissoras credenciadas para o mesmo horário, a serem remuneradas proporcionalmente.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente edital e os contratos de credenciamento terão vigência até o dia 31/12/2017.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico www.amavi.org.br.

6.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede da AMAVI, na Rua XV de Novembro nº 737, Bairro Centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 e email: amavi@amavi.org.br.

6.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Salete - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

- 6.3.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 6.3.2. Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menores
- 6.3.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade
- 6.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Credenciamento

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2016.

Silvio Venturi
Presidente da AMAVI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem requerer credenciamento junto a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, para prestação dos serviços de comunicação como:

- () emissora de rádio AM – Horário: _____
() emissora de rádio FM – Horário: _____

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Email para comunicação oficial: _____

Rio do Sul, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Rio do Sul, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que não foi declarada inidônea para contratar com a entidade proponente.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr., brasileiro, casado, Prefeito Municipal de , inscrito no CPF/MF sob o nº e no RG sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada a, CEP, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº e no RG sob o nº, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços de comunicação pela CREDENCIADA para veiculação em rádio (AM e/ou FM) de Programa jornalístico denominado “Jornal da AMAVI” com duração de 05 (cinco) minutos, de acordo com o calendário de inserções previstos no Edital de Credenciamento, no seguinte horário

1.2. O “Jornal da AMAVI” poderá deixar de ser produzido e, portanto não veiculado, quando não houver expediente na CREDENCIANTE, por restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público.

1.3. O calendário de inserções previsto no Edital de Credenciamento trata-se de estimativa de inserções, podendo ser alterado no decorrer da execução deste contrato, podendo ainda deixar de ser produzido o programa jornalístico conforme previsão do item anterior.

1.4. O presente credenciamento não garante a veiculação do “Jornal da AMAVI” nos dias e quantidades estimados, apenas garante a proporcionalidade de veiculações de acordo com o número de emissoras credenciadas, desde que o programa jornalístico venha a ser produzido e disponibilizado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ (....) por veiculação, mediante apresentação de fatura mensal indicando o número de inserções efetuadas.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.2. Disponibilizar o “Jornal da AMAVI”, produzido e editado, no endereço eletrônico www.amavi.org.br até às 11h do dia em que deverá ser veiculado;

3.1.3. Instituir escala de revezamento quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário.

3.1.4. Informar, por email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não haverá produção e conseqüentemente não ocorrerá veiculação do “Jornal da AMAVI” ou quando houver alteração do calendário de inserções estimado no Edital de Credenciamento.

3.1.5. Comunicar formalmente a CREDENCIADA a suspensão por prazo indeterminado da produção e disponibilização do “Jornal da Amavi”, assim como quando da retomada da produção e disponibilização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Veicular o programa jornalístico “Jornal da AMAVI” àshoras com duração de 05 (cinco) minutos, disponível para acesso no endereço eletrônico www.amavi.org.br.

4.1.1.1. Respeitar escala de revezamento de veiculação quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

4.1.7. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário, para as quais não tenha concorrido diretamente;

6.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário, para as quais tenha concorrido diretamente;

6.2.3. Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.2.4. Multa de **8%** (oito por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a entidade proponente até 31/12/2017;

6.2.5. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de contratar com a entidade proponente até 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa; o não cumprimento total ou parcial de cláusulas deste contrato, por razões de interesse de uma ou das partes, por casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão administrativa de forma amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

8.3. A rescisão unilateral será comunicada mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

8.4. Do ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, caberá à CREDENCIADA recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, ____ de ____ de 2017.

CREDENCIADA

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: